



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

3.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	Págs.
Despacho n.º 67/XI/GPAN/2019 Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional – Que rejeita a iniciativa de um Grupo de Deputados.....	3

Despacho n.º 67/XI/GPAN/2019 – Que rejeita a iniciativa de um Grupo de Deputados

Por iniciativa de cinco Deputados em efectividade de funções, nomeadamente, Arlindo dos Santos, Jorge Sousa Pontes Amaro Bondoso, Bilaine de Ceita Nascimento, Beatriz da Veiga Mendes Azevedo e Almerino Ferreira Ribeiro, que solicitam a aprovação com carácter de urgência, nos termos regimentais, de uma Resolução, em que seriam revogadas as resoluções n.º 32/XI/2019, que elegeu os novos Juizes do Tribunal Constitucional, publicada no DR n.º 13, I Série, de 15 de Fevereiro; a Resolução n.º 23/XI/2018, publicada no DR n.º 1, de 2 de Janeiro de 2019; a Resolução n.º 61 /XI/2019, publicada no DR n.º 44, I Série, de 12 de Agosto;

Deduziram em síntese, as seguintes razões:

1. Como facilmente se constata, a Justiça padece de vícios crónicos, sendo mesmo o maior entrave ao desenvolvimento do País. As acções dos Magistrados caracterizam-se por actos de corrupção, nepotismo, tendências ditatoriais, desrespeito grave pela Constituição e demais leis da República, o que tem conduzido a uma agravação sem precedentes da situação da Justiça.
2. Para os proponentes, a corrupção desenfreada atingiu o topo da magistratura judicial, fazendo do sistema um corpo inoperante, parcial, ao serviço dos seus próprios servidores e daqueles que souberam tecer laços de subordinação com os demais intervenientes do mesmo.
3. Uma repugnante promiscuidade familiar perpassa o sistema, e se manifestou na nomeação e empossamento dos cinco novos Juizes de Direito, criando inquietações quanto a observância e respeito escrupuloso dos princípios de imparcialidade e independência na aplicação das leis.
4. Constata-se uma excessiva instrumentalização da Justiça e conseqüente judiciarização das querelas político-partidárias que conduzem a violações de princípios e regras constitucionais outrora «incontestáveis», como o princípio da separação de poderes, violado com a pressão exercida sobre o Procurador-Geral da República, para que esse agisse sobre processos específicos, em detrimento do que dispõe o artigo 69.º da Constituição da República e o artigo 38.º dos Estatutos do Ministério Público.
5. Usurpação de funções do CSMJ, por parte do Presidente do Tribunal Constitucional, retrata a disfuncionalidade do sistema, que permaneceu imune aos alertas feitos pelo Presidente da República, em demonstração da relação de promiscuidade e cumplicidade entre a política e a Justiça.
6. Em suma, considerando que os actores do sistema são os elementos mais corrosivos do mesmo, entendem os proponentes que a reforma deverá passar pelo afastamento dos mesmos, e a assunção de medidas extremas, que visem reverter o actual estado da Justiça, e que a Assembleia deveria chamar a si esta responsabilidade, com a aprovação de uma nova resolução com este objectivo.

Análise da proposta

A proposta assenta-se portanto em acusações de corrupção, nepotismo, tendências ditatoriais, violação da Constituição, nomeadamente de princípios constitucionais assentes, violação da lei, praticados por magistrados, que justificam, na opinião dos proponentes, a demissão sumária dos mesmos, a saber, de todos os Magistrados Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional, através da aprovação de uma nova resolução.

Sem pretender questionar os argumentos deduzidos, é pacífico que os mesmos resultam de uma abordagem política da situação da crise da Justiça, feita à luz dos processos recentemente decididos, quer pelo Supremo Tribunal de Justiça, quer pelo Tribunal Constitucional, cujos acórdãos suscitaram um corropio de reacções político-partidárias de descontentamento. Entretanto, merece atenção específica da nossa abordagem a referência feita pelos proponentes ao facto de haver uma excessiva instrumentalização da Justiça e conseqüente judiciarização das querelas político-partidárias. De facto, o elemento detonador da recente crise da Justiça ocorreu de facto, na sequência de uma intervenção incisiva do poder político no sistema judicial, que minou o elemento nevrálgico do funcionamento do sistema, a saber, a sua estabilidade.

As crises da Justiça, que são no mínimo cíclicas, tornaram-se potencialmente corrosivas entre nós, a partir do predomínio político-partidário, que se manifestou de forma contundente com a aprovação pela Assembleia Nacional da resolução que suspendeu os magistrados judiciais Juizes Conselheiros de carreira do Supremo Tribunal de Justiça, e com a conseqüente criação do pretérito Supremo Tribunal Extraordinário.

A eleição dos Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional foi outra ocasião, em que a opção político-partidário se sobrepôs à observância dos princípios constitucionais de forma ostensiva.

Não queremos dizer que o nosso sistema de Justiça não justificasse então, reformas substantivas e cruciais na sua organização e funcionamento. Temos que reconhecer que a Assembleia Nacional optou por uma intervenção que demonstrou um nível de ingerência política, até então nunca visto.

A «política despiu-se» de todos os seus complexos e arremeteu, de forma cortante, contra um sistema judicial em crise, ao arpejo das disposições constitucionais e legais vigentes e tendo um acórdão judicial como base.

A Resolução n.º 23/XI/2018, publicada no DR n.º 1, de 2 de Janeiro de 2019, e a Resolução n.º 61/XI/2019, publicada no DR n.º 44, I Série, de 12 de Agosto, visaram repor a legalidade e a conformidade constitucional violadas de forma grosseira, ao mesmo tempo que se reunia consensos institucionais e político, para desencadear uma reforma incisiva e responsabilizante de todo o sistema, sem contender com a estabilidade do seu funcionamento.

Na sequência de um recurso interposto no Tribunal Constitucional, reacendeu-se a instabilidade e os dilacerantes confrontos políticos partidários se fizeram ouvir, e na sequência da turbulência que se instalou, com a suspensão de três Juízes Conselheiros, a Assembleia Nacional aprovou a Resolução a n.º 32/XI/2019, que elegeu os novos Juízes do Tribunal Constitucional, publicada no DR n.º 13, I Série, de 15 de Fevereiro.

A partir de então, estão a ser dados passos reformadores, ainda que tímidos, mais consistentes, com o objectivo de ultrapassar justamente esta precariedade decisiva, que exige consenso, em qualquer reforma que se queira empreender, visando o saneamento do sistema judicial: a instabilidade.

Ora, a estabilidade do sistema é «*conditio sine qua nom*» da sua independência e funcionamento.

A independência dos Tribunais é um daqueles conceitos de luta de que está povoado o Estado de Direito.

Impõe-se recolocar os Tribunais na veste de órgãos constitucionais, aos quais é especialmente confiada a decisão jurisdicional exercida pelos juízes. Organizatória e funcionalmente, o poder judicial é um poder «separado» dos outros poderes.

Manifestação do princípio da independência, é igualmente o princípio constitucional de independência pessoal dos Juízes, que se articula com as garantias e incompatibilidades dos Juízes. Em primeiro lugar, com a garantia da inamovibilidade, isto é, com a proibição de suspensões, aposentações compulsivas, demissões, etc.

A independência é também assegurada pelo princípio da irresponsabilidade, pois os Juízes não podem ser responsabilizados pelas suas decisões, salvo as excepções consagradas na lei.

Não pode existir no nosso sistema jurídico-constitucional qualquer responsabilidade política dos magistrados, efectuada perante órgãos político-representativos e eventualmente conducentes à demissão de funções.

Importa resgatarmos, de forma deliberada e consciente, a observância rigorosa destes princípios constitucionais e legais, enquanto pressupostos fundamentais para encetarmos um processo de reformas e modernização da Justiça, que possa atenuar, de forma significativa, as desilusões de uns e outros, e do cidadão são-tomense em geral, com o funcionamento do sistema.

Nestes termos e em defesa do sacrossanto princípio da separação de poderes, e com um olhar reprovador em relação a todo o sistema judicial, os representantes dos órgãos de soberania, reunidos no passado mês de Setembro, no Palácio do Povo, produziram uma acta que definiu as coordenadas para a realização da reforma e modernização do sector da Justiça, de forma incisiva e inclusiva, projetando alterações no sistema, sob impulso das auscultações públicas dos são-tomenses, que deveriam ser realizadas em todo o País.

No âmbito deste processo, a cidadania são-tomense se exprimiria acerca da reforma e a modernização do sistema.

Os Deputados proponentes não descuraram certamente que esta proposta de demissão compulsiva e sumária dos Juízes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional só pode ser instruída no essencial com argumentos políticos, já que não seria precedida de qualquer diligência processual em ordem a se verificar a veracidade e a justeza dos factos deduzidos, nem sequer estariam garantidas as condições para promover o contraditório indispensável, atendendo que uma porção significativa do material acusatório reporta-se às decisões oportunamente tomadas.

Desta maneira, a Mesa da Assembleia Nacional estaria a legitimar e eternizar o princípio de intervenção política sobre o sistema judicial, ao arrepio da obrigatória observância do princípio constitucional da separação de poderes, e em violação das leis específicas que regulamentam o sector, legislação aprovada por esta mesma Assembleia.

Por isso, não obstante a legitimidade regimental da iniciativa, o pedido viola grosseiramente as Leis que regulam o funcionamento dos Tribunais nesta matéria, mormente: Lei 14/2008 – Estatuto dos Magistrados Judiciais e Lei 19/2017 – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, e seu o efeito conduziria a um «vazio institucional», que não poderia ser colmatado pela Assembleia, de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Judiciário e as demais disposições das Leis acima mencionadas.

Por outro lado, tornaria eterno o princípio de intervenção política sobre o sistema judicial que conduziria a uma crise constitucional e a um caos irrecuperável do nosso Estado de Direito Democrático.

Com efeito, no uso das competências que me são conferidas na alínea c) do artigo 28.º do Regimento da Assembleia Nacional, rejeito liminarmente a iniciativa.

Publique-se.

Notifique-se os Senhores Deputados proponentes, na pessoa do primeiro subscritor.

Palácio dos Congressos, em São Tomé, aos 24 de Dezembro de 2019.

O Presidente, *Delfim Santiago das Neves*.